



# Jornal Opção do Noroeste

Data: 08 de Abril de 2020

Edição: 376

www.jornalopcaodonoroeste.blogspot.com

## SUPLEMENTO ESPECIAL



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
Gabinete do Prefeito

**A T O** Nº 183/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA - DAS-09**, a partir de 30 de março de 2020, conforme processo administrativo nº 1099/03/2020, de 18 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
Gabinete do Prefeito

**A T O** Nº 185/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

NOMEAR, PAULO DE OLIVEIRA FRANQUE, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SM**, de acordo com a Lei nº 3.522 de 04 de novembro de 2013, a partir de 07 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 4.019, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**SUSPENDE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 3.633/2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica SUSPENSA, e portanto, sobrestada, a validade do Concurso Público, autorizado pela Lei Municipal 3.633/2015, desde a expedição do Decreto nº 038/2020 até o retorno ao expediente normal desta Administração Pública.

Parágrafo Único - O prazo de validade do Concurso Público, mencionado no caput deste artigo, passa a ser contado a partir do primeiro dia útil seguinte à revogação do Decreto nº 038/2020.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada mediante Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 08 de Abril 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
Gabinete do Prefeito

**A T O** Nº 184/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

EXONERAR, LEONARDO MOURA LEONARDO, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SM**, a partir desta data, 07 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
Gabinete do Prefeito

**A T O** Nº 186/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

NOMEAR, LEONARDO MOURA LEONARDO, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - SM**, de acordo com a Lei nº 3.522 de 04 de novembro de 2013, a partir de 07 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 4.018, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O ART. 14 E O ART. 15, DA LEI Nº 3030 DE 13/12/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Nº 3030 de 13 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13 serão de 16,87% (Dezesseis, oitenta e sete por cento) do Município e 14,00% (quatorze por cento) dos segurados ativos, respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º - O Art. 15 da Lei Nº 3030 de 13 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art.13 será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo do valor de benefício estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, dos seguintes beneficiários:"

Art. 3º - Adicionalmente as contribuições previstas no Art. 14 e Art. 15 da Lei Nº 3030/2005, serão fixadas anualmente, por edição de Decreto Municipal, custeado suplementar patrimonial com a finalidade de amortização do déficit atuarial previsto em Avaliação Atuarial realizada para envio do DRAA à Secretaria de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as alíquotas previstas surtirão efeito de acordo com a normalização federal, ou seja, de imediato para o poder público e com prazo de 90 (noventa dias) para o desconto dos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 08 de Abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

559  
Ass:  
Nº 4027/2020  
Dispensa de Licitação

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Estado do Rio de Janeiro

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 004/2019**

PARTES: Município de Santo Antônio de Pádua e CLINEFRON - TRATAMENTO DIALÍTICOS SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA.  
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 22,96% (vinte e dois vírgula noventa e seis por cento) ao Contrato 004/2019, firmado entre as partes, cujo objeto é o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas ou privadas prestadoras de serviços de atenção à saúde - procedimentos de terapia renal substitutiva (TRS).  
DATA: 03/04/2020.  
VALOR: R\$1.103.760,00 (um milhão e cento e três mil e setecentos e sessenta reais).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Estado do Rio de Janeiro

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 032/2018**

PARTES: Município de Santo Antônio de Pádua e COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA.  
OBJETO: COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA.  
DATA: 06/04/2020.  
VALOR: R \$596.585,96 (noventa e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**Fundo Municipal de Saúde**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo administrativo nº: 0757/2020

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico, nos termos do artigo 24, IV e/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa decorrente do processo administrativo 0757/2020, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL AFIM DE ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO COVID-19-19**, com fulcro no artigo 24, IV e/c 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, para que produza os seus efeitos legais. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, 06 de abril de 2020.

Evaléria Caetano Jobim Prado  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde